

Aprovado em CD.

**Teresa Maria da
Silva Fernandes**

Digitally signed by Teresa
Maria da Silva Fernandes
Date: 2020.08.18 11:29:20
+01'00'

Ao CD, para aprovação.
2020.07.31
A Vogal do CD

**Sara Maria
Murta Ribeiro**

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta
Ribeiro
Date: 2020.07.31 14:42:29 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DE DADOS DE CLIENTE - APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE (API) DE VALIDAÇÃO NIF-IBAN

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS
Nº P_1001/20/0000190

igfSS

**INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª – PRAZO	3
CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 5.ª - PROTEÇÃO DE DADOS	4
CLÁUSULA 6.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	5
CLÁUSULA 7.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 8.ª - SANÇÕES	6
CLÁUSULA 9.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	6
CLÁUSULA 10.ª – FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 11.ª – FORO COMPETENTE	7
CLÁUSULA 12.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 14.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
 PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	 8
CLÁUSULA 16.ª – APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE (API) DE VALIDAÇÃO DO PAR NIF-IBAN	8
CLÁUSULA 17.ª – SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)	8
CLÁUSULA 18.ª – UNIVERSO/N.º REGISTOS	8

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DE DADOS DE CLIENTE - APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE (API) DE VALIDAÇÃO NIF-IBAN

CPV: 72300000-8 - Serviços relacionados com dados

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos tem por objeto principal a **aquisição de serviço de confirmação de dados de cliente - *application programming interface* (API) de validação NIF-IBAN.**
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **72300000-8 - Serviços relacionados com dados.**

CLÁUSULA 2.ª – PRAZO

1. O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo máximo estimado de 18 meses, sem prejuízo do disposto no número três e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número um da Cláusula 5.ª, o contratante não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pelo serviço de confirmação de dados de cliente - *application programming interface* (API) de validação NIF-IBAN é de **115.092,00 EUR – Cento e quinze mil e noventa e dois euros**, a que acresce IVA, para o período máximo de vigência do contrato de 18 (dezoito) meses.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente convite e do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações inerentes ao **serviço de confirmação de dados de cliente - *application programming interface* (API) de validação NIF-IBAN:**
 - 1.1. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - 1.2. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 - 1.3. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.4. Validação automática de titularidade da conta do cliente por NIF/IBAN junto das demais instituições financeiras;

- 1.5. Monitorização em tempo-real da resposta do resultado de validação;
 - 1.6. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargos que não seja o respetivo pagamento do preço;
 - 1.7. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente convite, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 5.ª - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 6.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 7.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente convite, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção¹ da fatura mensal, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

¹ Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não tenha rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente convite.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato;
 - 5.2. N.º de registo;
 - 5.3. O número do compromisso;
 - 5.4. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. **Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.**

CLÁUSULA 8.ª - SANÇÕES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 9.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Acordos e Controlo Interno, ou quem este expressamente designar.
2. A identificação nominal dos gestores de contrato indicados no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução dos contratos, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será efetuada por comunicação escrita a enviar ao cocontratante.

CLÁUSULA 10.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 3.8. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 14.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**CLÁUSULA 16.ª – APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE (API) DE VALIDAÇÃO DO PAR NIF-IBAN**

1. No âmbito do serviço objeto do contrato a celebrar deverá ser assegurado:
 - 1.1. O acesso aos serviços de confirmação de dados de um determinado *Payment Services User* (PSU).
 - 1.2. O recurso de pedido de dados de Cliente, com o objetivo de validar a informação dos dados de input da API, nomeadamente TIN (equivalente ao NIF) e IBAN.
 - 1.3. A validação técnica da mensagem de pedido;
 - 1.4. A Validação funcional da mensagem de pedido, designadamente o correto preenchimento dos atributos TIN (NIF) e IBAN;
 - 1.5. A formatação da mensagem de pedido para envio ao ASPSP para efeitos de obtenção da validação dos dados em contexto no pedido;
 - 1.6. O envio da mensagem de Pedido de Consulta de Dados de Conta (Confirmação de NIF/IBAN);
 - 1.7. A Validação técnica da mensagem de Resposta de Consulta a Dados de Conta (Confirmação de NIF/IBAN);
 - 1.8. A formatação da mensagem de resposta para envio ao API consumer.

CLÁUSULA 17.ª – SLA (Service Level Agreement)

1. No âmbito do serviço objeto do presente contrato deverão ser assegurados os seguintes SLA:
 - 1.1. Disponibilidade dos serviços de confirmação de dados – 24 h/TDA (Todos os dias do ano);
 - 1.2. Tempo de resposta ao serviço de confirmação de dados – 20 segundos, para além dos quais se considera não respondido.

CLÁUSULA 18.ª – UNIVERSO/N.º REGISTOS

Estima-se que o número de registos para confirmação de dados de cliente são os indicados:

	N.º de Registo	
	2020	2021
Mensal	49.000	53.900
Total	294.000	646.800